



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece e regulamenta o Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO” para promover o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) com a finalidade de realizar pequenos reparos e serviços para a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO a previsão de incentivo à participação dos pequenos negócios nas contratações públicas dispostos nos art. 4º, art.7º, parágrafo único, inciso II, art.18-A, e art. 18-E e Art.76-A na Lei Complementar 123/2006 e a participação ainda incipiente dos Microempreendedores Individuais (MEIs) nesse mercado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, o inciso XLIII do art. 6º, inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78, incisos I ao VI do art. 79 e inciso III do art. 174 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024 Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e Decreto Municipal nº 145 de 2024;

CONSIDERANDO as especificidades de constituição e de funcionamento dos MEIs, bem como de seus limites legais e normativos de atuação; e,

CONSIDERANDO a importância dos MEIs para o desenvolvimento local sustentável;

DECRETA:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Estabelece e regulamenta o Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO” para promoção de credenciamentos para a prestação de reparos e pequenos serviços para a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, favorecendo o acesso à contratação de Microempreendedores Individuais previamente habilitados e credenciados pela Comissão de Credenciamento, instituída e vinculada à Diretoria de Governança e Compliance.

Art. 2º O Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO” e os processos de contratação dele decorrentes contarão com as seguintes premissas:

- I – inexistência de competição e formalização por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, art. 74 c/c inciso I, art. 79, Lei nº 14.133/2021;
- II – restrição às atividades permitidas para a categoria MEI;
- III – não exclusividade de prestação de serviços;
- IV – não obrigatoriedade de contratação;
- V – em regra, insumos/materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL;
- VI – em regra, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de responsabilidade do MEI;
- VII – transporte/locomoção/hospedagem/alimentação de responsabilidade do MEI e inclusos no preço do serviço;
- VIII – banco de dados com todos que atenderam as condições do edital;
- IX – edital sempre aberto;
- X – contratação simplificada por meio de nota de empenho e/ou ordem de serviço;
- XI – rodízio de credenciados;
- XII – ampla e constante capacitação de servidores e empresários;
- XIII – acordo de nível de serviços;
- XIV – avaliação dos serviços prestados com retorno de informações ao prestador do serviço;
- XV – pagamento em prazo diferenciado;
- XVI – emissão de atestado de capacidade técnica;
- XVII – ampla participação, que se estende aos MEIs formalizados em outros municípios.

§ 1º São considerados pequenos reparos e serviços, incluídos no Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO” e passíveis de serem executados por Microempreendedor Individual- MEI, com cadastro de pessoa jurídica, aqueles elencados de acordo com Anexo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, arts. 100 e 101, § 1º, inciso I, § 2º, ocupações Permitidas ao MEI - Tabelas A e B, de acordo com a necessidade institucional.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL realizará Credenciamento, por intermédio do Chamamento Público, com adoção da instituto de credenciamento, de acordo com inciso I, art. 17, da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, dada a mais ampla publicidade, serão selecionados todos os Microempreendedores Individuais - MEIs, aptos e interessados em prestar os serviços relacionados para atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores e, por conseguinte, o desenvolvimento do Estado de Alagoas e do município de Teotônio Viela, em atendimento às disposições do Art.18-E e seus §§ da Lei Complementar 123/2006, nos quais a categoria do MEI é definido como uma política pública, desenvolvimentista, que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, e ainda:

- I – a formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal;
- II – todo benefício previsto na LC 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, sempre que lhe for mais favorável;
- III – o MEI é modalidade de microempresa.

Art. 3º . São objetivos do Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO”:

- I – ampliar a participação dos Microempreendedores Individuais nas contratações do Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, estimulando o crescimento da economia do Estado de Alagoas e do município, como fomento para promoção do empreendedorismo e desenvolvimento nacional sustentável;
- II – sobrepor atuação com maior economicidade, eficiência e agilidade na resolução de interesse público institucional;
- III – solucionar problemas com relação à manutenção de bens móveis e imóveis e prestação de serviços diversos nas Secretarias e demais Órgãos da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL;
- IV – contribuir para a gestão eficiente e célere das contratações, com a maior disponibilidade de prestadores de serviços locais;
- V – melhor inserção da Prefeitura Municipal às comunidades locais;
- VI – ampliação do escopo de prestação de serviços à Prefeitura Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A contratação dos serviços seguirá o disposto em Edital de Credenciamento a ser publicado pela Diretoria de Governança e Compliance, em que deverão constar:

- I – descrição do objeto;
- II – quantitativo estimado de cada item e seu valores estimados, com respectiva unidade de medida;
- III – A base de precificação para os serviços prestado serão baseados nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), ou outras que venham a ser estabelecidas em edital;
- III – requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV – prazo para análise da documentação para habilitação;
- V – critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI – critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII – forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII – prazo para aceite ou recusa dos serviços demandados, após a convocação pela administração;
- IX – condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas no inciso III deste artigo;
- X – hipóteses de descredenciamento;
- XI – minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII – modelos de declarações;
- XIII – possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV – sanções aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Teotônio Vilela/AL.

§ 1º Poderão ser aplicados recursos de outras fontes, como emendas parlamentares e outros recursos seguindo os mesmos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade do gasto público.

§ 2º As Secretarias Municipais e os demais Órgãos vinculados à Prefeitura Municipal, bem como as unidades gestoras de recursos de outras fontes destinados a essa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

finalidade farão o mapeamento das demandas inclusas no Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO” para inserção no Banco de Credenciados, criado para esse fim.

Art. 6º É vedada a inserção de demanda que extrapole a caracterização de pequenos reparos ou pequenos serviços diversos definida neste Decreto.

Art. 7º É vedada a contratação de serviço acima do teto estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, ficando determinado que, antes da emissão de empenho, será verificado junto ao SICAF a manutenção da condição de MEI do pretenso contratado.

Art. 8º Compete à Diretoria de Governança e Compliance:

I – realizar Chamamento Público para credenciar os microempreendedores individuais para a prestação dos serviços do Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO”, com observância do Decreto Municipal nº 145/2024 e deste Decreto, mantendo aberta a oportunidade de adesão ao procedimento;

II – coordenar a criação do Banco de Credenciados e fazer observar os critérios de rodízio, inclusão e exclusão;

III – apoiar as ações necessárias à operacionalização do Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO”, em sua área de competência.

Art. 9º Compete à Sala do Empreendedor:

I – Receber os documentos dos MEI’s interessados no programa de credenciamento;

II – Cadastrar na base de dados, via formulário on-line, os dados e documentos necessários para o credenciamento;

III – Repassar periodicamente à Comissão de Credenciamento a listagem e os documentos colhidos dos MEI’s cadastrados no processo de credenciamento;

Art. 10. Compete à Comissão de Credenciamento do Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO”:

I – Processar e julgar o Credenciamento público;

II – Solicitar apoio de técnico ou especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos de julgamento;

III – Poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos MEIs ou para esclarecer dúvidas e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

IV – Coordenar a formação de rede de captação de Microempreendedores Individuais e o fomento à formalização, propondo parcerias com entidades do setor;

V – Adotar medidas para viabilizar, em tempo oportuno, o aporte de recursos destinados ao Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento do Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO” será designada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual nomeará os membros e presidente desta, na forma de portaria.

Art. 11. Compete ao Gabinete do Prefeito:

I – Acompanhar a implantação do Programa “MEI VILELANO EM AÇÃO”;

II – Sugerir e propor a elaboração de estudos e projetos voltados ao aprimoramento da gestão do Programa.

Art. 12. Constituem fases do processo de credenciamento:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de credenciamento;

III – de registro do requerimento de participação;

IV – de habilitação;

V – recursal; e

VI – de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Poderão ser promovidas audiências públicas, pré e pós publicação do edital com vistas a ampliar sua publicidade, estimulando a ampla participação.

§ 2º Deverá ser elaborada cartilha, com o objetivo de atingir a compreensão dos termos do edital, destinado ao público-alvo e observada a cultura local, constituindo um dos anexos.

Art. 13. Constitui infração ao disposto neste Decreto o desvio de finalidade desse Programa.

§ 1º A infração de que trata este artigo, após apuração em regular processo administrativo, será punida na forma prevista em edital, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Diretoria de Governança e Compliance deverá prever no Edital de Chamamento Público as penalidades aplicáveis aos Microempreendedores Individuais credenciados que agirem em desacordo com a finalidade do Programa, bem como com o rito processual para recebimento de denúncias que indiquem desvio de finalidade do uso por parte dos referidos estabelecimentos comerciais, ou apontadas na fiscalização, por amostragem, das notas fiscais emitidas pelos MEIs credenciados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de novembro 2024



PEDRO HENRIQUE JESUS PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio e publicado no Diário Oficial do Município, em 14 de novembro de 2024.



FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio